COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 42, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 62, de 2025 e MENSAGEM ADITIVA Nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62, de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere à atribuição do cargo de Agente de Apoio.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.
RELATOR: Vereador Antonio Marcos (PSD)
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/10/25 às 15:13
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, o **Projeto de Lei nº 62 de 2025** que altera os dispositivos da Lei Municipal nº3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras de Servidor Público Municipal, no que se refere a atribuição do cargo de Agente de Apoio. Na justificativa o Poder Executivo salienta que a alteração é necessária, tendo em vista a resolução de quaisquer interpretações equivocadas da função e atribuição do cargo de agente de apoio, que inclusive, segundo o proponente, visa sanear qualquer razão que possa motivar a abertura de processos judiciais em face do município pleiteando equiparação ao cargo de Professor de Educação Infantil.

A comissão recebeu representantes do cargo de agente de apoio em reunião no dia 9 de junho que entregaram reivindicações da categoria e também falaram sobre as atividades que realizam nos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a problemática do cargo de nível médio, mas que, segundo os servidores, atua em funções consideradas pedagógicas no ambiente escolar. A comissão realizou pedido de informações à Secretaria Municipal de Educação (Requerimento 301/2025), solicitando as questões pedagógicas e técnicas que envolvem o trabalho nas unidades escolares e também solicitando esclarecimentos quanto ao entendimento do trabalho de cuidado relacionado aos agentes de apoio. Também solicitamos dilação de prazo (Requerimento 351/2025) e após realizamos reunião conjunta com a Comissão de Trabalho e administração de pessoal, agentes de apoio e representantes da procuradoria Geral do Município – PGM e representante da Semed. Após solicitamos à PGM relação dos processos em tramitação, (Requerimento 394/2025), que agentes de apoio solicitam o pagamento do piso, incluindo também as decisões judiciais que embasaram o munícipio fazer a alteração de lei.

Após as questões citadas foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Educação, a **MENSAGEM ADITIVA Nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62, de 2025**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de

2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere à atribuição do cargo de Agente de Apoio.

Tal mensagem trata da substituição do anexo I do art. 1° do PL n° 62 de 2025, e traz novas funções atividade para o cargo de Agente de Apoio. A modificação reformula as funções passando a serem as seguintes: Recepcionar crianças e anotar informações sobre o estado geral fornecidas pela mãe ou responsável; praticar os cuidados de higiene inclusive troca de fraldas, e alimentação, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando a criança a desenvolver tais atividades; Monitorar o repouso das crianças trocando roupa de cama quando necessário; Auxiliar a criança na colocação de peças de vestuário; Acompanhar as crianças em atividades extraclasses, como passeios ou outros, supervisionado por professor ou coordenador; demais atividades correlatas às atribuições do cargo.

A mudança é bastante grande da proposta no PL n° 62, passando agora a ser analisada pela relatoria deste parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão designou-me para ser o Relator da presente proposição legislativa, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Educação.

A Comissão de Educação, conforme o art. 47 inciso I, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria que afeta a educação em âmbito Municipal. A matéria em análise compreende a alteração de atribuição do cargo de agente de apoio, constante na alteração proposta no Projeto de Lei n°62 e na Mensagem Aditiva n°1 ao Projeto de Lei n° 62 de 2025.

A alteração inicial no PL n° 62, retirava a atribuição "auxiliar o professor regente na confecção de material pedagógico" que segundo apresentado na própria justificativa foi uma alteração a fim de salientar que este cargo tem a função estrita de apoio, não devendo, portanto, cumprir com funções de cunho propriamente docente, o que fica a cargo do Professor de Educação Infantil, cargo devidamente designado para tal.

Após diversas reuniões e estudos do projeto, o Poder Executivo Municipal realizou o protocolo da MENSAGEM ADITIVA N° 1 ao Projeto de Lei Ordinária n° 62, de 2025, que segundo a mensagem, tem o objetivo de trazer melhor clareza e precisão ao texto legal, especialmente no que se refere às funções destacadas por decisão judicial.

Sendo assim passam a vigorar as seguintes atribuições para o cargo de AGENTE DE APOIO: Recepcionar crianças e anotar informações sobre o estado geral fornecidas pela mãe ou responsável; praticar os cuidados de higiene inclusive troca de fraldas, e alimentação, observando a rotina e os horários estipulados, estimulando a criança a desenvolver tais atividades; Monitorar o repouso das crianças trocando roupa de cama quando necessário; Auxiliar a criança na colocação de peças de vestuário; Acompanhar as crianças em atividades extraclasses, como passeios ou outros, supervisionado por professor ou coordenador; demais atividades correlatas às atribuições do cargo.

Quanto à relatoria, considero que as novas atribuições, da Mensagem aditiva n°1, condizem com a atuação do profissional, resguardando de forma clara o que é o trabalho a ser realizado, como um apoio escolar, a fim de garantir os aspectos básicos do cuidado. Também compreendo que tal modificação da emenda, traz mais clareza quanto ao cargo, a fim de garantir que tal profissional atenda às necessidades escolares, considerando inclusive o grau de escolaridade exigido para tal.

Diante do exposto considero que tal modificação atende as necessidades, portanto, manifesto parecer FAVORÁVEL à tramitação da MENSAGEM ADITIVA Nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62, de 2025, condicionando então a aprovação do PL nº 62 à aprovação da mensagem aditiva em questão que sanou tais questões apontadas.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III– VOTO EM SEPARADO

Em que pese a manifestação favorável do Relator designado, com a devidas escusas, venho a discordar das razões apresentadas em seu voto inicial. e, propor voto em separado com as razões ora expostas para deliberação da comissão.

O Projeto de Lei nº 62 de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800 de 31 de março de 2004, a qual dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras do servidor público municipal, e dá outras providências, retirando do rol de atribuições do cargo de Agente de Apoio a função de "auxiliar o professor regente na confecção de material pedagógico". A justificativa apresentada pela Administração é a de que a alteração se faz necessária para evitar novas judicializações que pleiteiem a equiparação salarial entre Agentes de Apoio e Professores da Educação Infantil, em razão de decisão judicial em segunda instância que reconheceu que a descrição legal vigente abre margem para o enquadramento de funções próprias do magistério.

Importa lembrar que o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o artigo 2º, §2º, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) definem, de forma inequívoca, as atividades de docência e de suporte pedagógico que competem aos profissionais do magistério, exigindo formação específica e reconhecimento funcional adequado.

A análise da matéria, entretanto, revela que a mera retirada de uma atribuição não elimina a imprecisão e a amplitude do texto legal que regulamenta o cargo. Permanecem expressões como "estimular e acompanhar a criança no desenvolvimento das atividades planejadas" e "demais atividades correlatas", que podem ser interpretadas como funções de natureza pedagógica, mantendo aberta a possibilidade de novos processos judiciais.

3.

A Mensagem Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2025, encaminhada pelo Poder Executivo, propõe alteração na Lei Municipal nº 3.800 de 31 de março de 2004 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal – especificamente quanto às atribuições do cargo de Agente de Apoio.

Segundo a justificativa apresentada, o objetivo da alteração seria "trazer melhor clareza e precisão ao texto legal", contemplando as funções destacadas por decisão judicial e evitando novas interpretações que ensejem pedidos de equiparação salarial entre Agentes de Apoio e Professores da Educação Infantil.

Entretanto, a análise comparativa entre o texto original do projeto e a redação proposta pela Mensagem Aditiva evidencia que as modificações são essencialmente redacionais, não promovendo mudança substancial na natureza das atribuições. Permanecem no texto expressões de caráter amplo e impreciso, como "demais atividades correlatas às atribuições do cargo", o que mantém aberta a possibilidade de interpretações que aproximem as funções do Agente de Apoio daquelas típicas do magistério.

Dessa forma, a Mensagem Aditiva não supera as fragilidades já apontadas quanto à delimitação de funções do cargo, tampouco soluciona as causas das judicializações anteriores. Ao contrário, a ausência de critérios claros e objetivos sobre as fronteiras entre o cuidar e o educar mantém a insegurança jurídica e a sobreposição de atribuições entre categorias distintas.

De igual modo, a **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso do Magistério)**, em seu artigo 2º, §2º, estabelece:

> "Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, **supervisão, orientação** e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional." (grifo nosso)

Além do aspecto jurídico, é preciso considerar a realidade vivenciada pelos Agentes de Apoio no município. Denúncias recebidas por esta Comissão apontam para sobrecarga de trabalho, desvio de função, ausência de formação adequada, falta de plano de carreira e baixa remuneração. Nesse cenário, a simples alteração legislativa não é insuficiente como também reforça a sensação de descaso com a categoria, que vem reiteradamente reivindicando melhores condições de trabalho e valorização profissional.

No âmbito pedagógico, é relevante destacar que a literatura especializada reforça a indissociabilidade entre o cuidar e o educar como eixo estruturante da educação infantil. Conforme registrado no Currículo da Rede Pública Municipal de Cascavel (2020):

> "Acolher, cuidar e garantir o bem-estar são práticas fundamentais que não se restringem a uma rotina inflexível e estática, mas sim **referem-se a uma organização intencional que possibilitam à criança a sensação de segurança em relação aos acontecimentos diários. Desse modo, tais práticas colaboram para que a sala de aula de Educação Infantil seja um ambiente que proporcione motivos e necessidades para a aprendizagem e para o desenvolvimento.** Como afirmam Pasqualini e Silva (2016), **cuidar não é algo apartado do educar, mas parte do próprio processo educativo. A construção da autonomia da criança tem como ponto de partida os cuidados recebidos do outro.** Ser cuidado por alguém possibilita que eu aprenda a cuidar de mim mesmo, o que configura uma condição fundamental para o desenvolvimento humano e para a conquista da autonomia (PASQUALINI; SILVA, 2016, apud BAURU, 2016, p. 569).

Diante disso, tais ações não podem ser realizadas de qualquer forma, devem ser cuidadosamente planejadas, executadas e avaliadas diariamente pelos profissionais que atuam com bebês e crianças, com a devida atenção que esses momentos exigem. A rotina deve ser estruturada de forma que atenda a todas essas necessidades, bem como a sistematização dos conteúdos, sendo esses dois pontos intimamente ligados, **garantindo o efetivo trabalho pedagógico.**

Na organização da rotina, os horários devem ser pensados considerando o tempo da criança, que é diferente do tempo do adulto. Esse tempo deve envolver diferentes formas de organização das ações de ensino para que permita a ela localizar-se temporalmente nessa rotina e, progressivamente, ampliar a sua percepção temporal. É importante nomear e identificar (por meio de figuras, símbolos, cartazes, quadros e objetos) a função dos ambientes, bem como os horários, os cardápios, os informativos, as convenções do estabelecimento, entre outros, possibilitando que a criança interprete a rotina." (grifo nosso)

Esse fundamento reforça que o ato de cuidar não pode ser reduzido a uma função acessória ou secundária, mas deve ser compreendido como parte integrante do processo educativo, exigindo profissionais valorizados, formação adequada e clareza legal sobre as suas atribuições. A tentativa de ajustar o texto sem promover debate com resultados, reforça o distanciamento entre a norma e a prática cotidiana, sem qualquer impacto positivo sobre as condições de trabalho e a qualidade do atendimento às crianças.

Diante do exposto, conclui-se que a Mensagem Aditiva nº 1 não alcança o propósito de conferir maior clareza ou segurança jurídica à legislação, tampouco contribui para a valorização e adequada definição das atribuições do cargo de Agente de Apoio. Ao contrário, a proposta mantém aberturas interpretativas que podem resultar em novos conflitos judiciais e desconsidera o contexto de precarização enfrentado pela categoria, além de contrariar o marco pedagógico adotado pelo próprio município.

Por tudo que foi exposto, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **CONTRÁRIO** à da Mensagem Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 62/2025, conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/PT/Secretária
Voto em Separado

IV - PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Educação manifestam-se, por maioria de 2 votos favoráveis a 1 contrário, acatando assim o voto do Relator e manifestando-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 62 de 2025 e MENSAGEM ADITIVA Nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 7 de outubro de 2025.

Xavier
Vereador/Republicanos/Presidente

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro
Relator